PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 127/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, que objetiva a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), destinado ao ressarcimento da reforma de imóvel locado para servir de abrigo temporário, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Encaminhado à Câmara de Vereadores, o projeto foi submetido à Procuradoria Legislativa para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Os créditos especiais se destinam a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, e que não estavam previstas no orçamento em vigor.

A competência para a sua criação é do Poder Executivo.

Constitucionalmente, o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, dispõe que *"São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*, de modo que a apreciação por esta casa legislativa faz-se necessária.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 41, inciso II, classifica os Créditos Especiais *"os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica".*

Ainda, o artigo 43, da mesma lei, dispõe que *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."*

No presente projeto, o executivo cumpre os requisitos constitucionais e infraconstitucionais, de modo que demonstra a existência do recurso disponível e a inexistência de dotação orçamentária específica.

Por fim, como a lei orçamentária é uma previsão de quanto será arrecadado e de como os recursos serão gastos no próximo exercício financeiro, é natural que seu cumprimento

não seja totalmente fiel. Isso porque, ao longo do tempo, podem acontecer diversas mudanças e imprevistos que dificultam seguir exatamente o que foi planejado.

Desde a elaboração do orçamento até o seu encerramento, diversas situações econômicas, sociais e legais podem surgir, muitas delas difíceis de prever ou medir com precisão. Por isso, é importante a existência de tais mecanismos que permitam fazer ajustes durante a execução do orçamento, garantindo que ele continue atendendo às necessidades do momento.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 08 de setembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo